

PUBLICADO

Extrema, 07 / 07 / 2022

DECRETO Nº 4.277

DE 07 DE JULHO DE 2022.

“Declara a área que especifica como de INTERESSE SOCIAL, para fins de realização das intervenções ambientais necessárias à execução de obra viária no Município, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº. 91/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Governo em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de obras viárias que fará a ligação da Avenida Nicolau Cesarino com a Avenida Engenheiro João Gilli Neto;

CONSIDERANDO a possibilidade de se declarar como de interesse social, ou como de utilidade pública, áreas de preservação e a elas equiparadas, tal como definido pelo Código Florestal Brasileiro – Lei Nacional nº. 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 3º da Lei Municipal nº. 1.829, de 17 de setembro de 2003**, que “dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Extrema”, segundo o qual: “**Art. 3º - Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado, a política municipal observará os seguintes princípios: I- Desenvolvimento das atividades econômicas, sociais e culturais; (...) III- Função social ambiental da propriedade urbana e rural (...)**”;

CONSIDERANDO a competência do ente federativo municipal para a gestão das áreas de interesse ambiental situadas em sua base territorial, observadas as condições impostas pela legislação ambiental brasileira;

CONSIDERANDO que a área a que se refere a Comunicação Interna nº. 91/2022 encontra-se situada na **Zona Urbana do Município**, conforme disposto no Zoneamento do Município de Extrema, aprovado pela Lei Municipal nº. 83, de 25 de fevereiro de 2013 – Plano Diretor Municipal;

CONSIDERANDO que, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "*o interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade, em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público*";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atender ao interesse público e o desenvolvimento econômico e social, fomentando a economia local e viabilizando a infraestrutura necessária para suporte à cadeia produtiva e ao crescimento do polo industrial do Município de Extrema;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor **João Batista da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como de **INTERESSE SOCIAL**, exclusivamente para fins de realização de intervenções ambientais necessárias para execução de obras viárias que fará a ligação da Avenida Nicolau Cesarino com a Avenida Engenheiro João Gilli Neto, as áreas especificadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, situadas neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, na forma do Levantamento Planimétrico Georreferenciado, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

§ 1º - Área equivalente a 3.622,815 m² (três mil seiscentos e vinte e dois vírgula oitocentos e quinze metros quadrados): "Esta descrição inicia-se no ponto alocado na coordenada N= 7473836.098 com a coordenada E= 364717.677; Segue com rumo N 29º47'23.154" E por uma distância de 101.526 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 1º30'47.132" W por uma distância de 14.975 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 55º2'45.202" E por uma distância de 2.133 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 32º12'14.123" W por uma distância de 7.237 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 11º33'0.823" E por uma distância de 9.092 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 15º13'50.063" E por uma distância de 3.739 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 17º27'28.735" E por uma distância de 4.028 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 19º15'27.791" E por uma distância de 2.248 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 20º55'53.357" E por uma distância de 3.589 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 23º14'18.480" E por uma distância de 4.456 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 25º9'45.725" E por uma distância de 2.254 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 24º21'56.451" E por uma distância de 1.495 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 31º29'44.889" E por uma distância de 1.750 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 35º4'49.341" E por uma distância de 1.832 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 37º38'40.360" E por uma distância

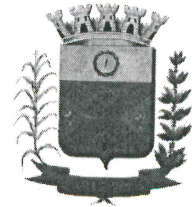


Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



de 0.730 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 40°36'7.261" E por uma distância de 2.225 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 45°50'30.776" E por uma distância de 3.010 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 50°30'30.460" E por uma distância de 1.652 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 53°46'55.236" E por uma distância de 1.619 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 57°58'34.112" E por uma distância de 2.572 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 62°39'55.717" E por uma distância de 2.113 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 68°50'56.727" E por uma distância de 2.632 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 78°44'47.091" E por uma distância de 1.265 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 78°44'47.091" E por uma distância de 2.727 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 78°44'47.091" E por uma distância de 3.291 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 78°44'47.091" E por uma distância de 3.892 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 78°44'47.091" E por uma distância de 3.063 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 78°44'47.091" E por uma distância de 2.960 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 78°44'47.091" E por uma distância de 2.568 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 78°44'47.091" E por uma distância de 5.083 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 78°44'47.091" E por uma distância de 2.904 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 78°44'47.091" E por uma distância de 2.254 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 78°44'47.091" E por uma distância de 1.648 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 78°44'47.091" E por uma distância de 5.256 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 78°44'47.091" E por uma distância de 10.477 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 77°7'33.138" E por uma distância de 6.759 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 8°20'36.147" W por uma distância de 21.612 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 78°44'39.910" W por uma distância de 3.967 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 78°43'43.281" W por uma distância de 6.225 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 78°44'23.844" W por uma distância de 7.894 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 78°44'23.844" W por uma distância de 12.282 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 78°44'23.844" W por uma distância de 8.598 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 78°44'23.844" W por uma distância de 8.467 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 78°44'23.844" W por uma distância de 5.907 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 78°44'23.844" W por uma distância de 18.789 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 78°44'23.844" W por uma distância de 9.504 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 78°44'23.844" W por uma distância de 5.288 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 86°2'45.643" W por uma distância de 6.149 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 86°2'45.643" W por uma distância de 3.435 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 88°51'41.303" W por uma distância de 4.692 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 89°37'12.519" W por uma distância de 5.413 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 87°55'12.839" W por uma distância de 3.085 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 43°9'9.706" W por uma distância de 2.196 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 67°38'17.483" W por uma distância de 6.190 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 53°19'31.668" W por uma distância de 8.882 metros até o próximo ponto que é ponto

inicial deste Lote. Perfazendo assim uma área de 3.622,815 m² ou (0,362 hectares) e um perímetro de 379,625m.”

§ 2º - Área equivalente a 1.962,454 m² (mil novecentos e sessenta e dois vírgula quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados): “Esta descrição inicia-se no ponto alocado na coordenada N= 7473824.325 com a coordenada E= 364857.383; Segue com rumo N 1°6’43.124” W por uma distância de 22.110 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 78°47’35.707” E por uma distância de 5.576 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 78°47’35.707” E por uma distância de 3.012 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 78°44’34.994” E por uma distância de 17.312 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 77°37’56.851” E por uma distância de 3.949 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 75°17’45.382” E por uma distância de 4.369 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 71°59’46.503” E por uma distância de 7.376 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 68°18’0.459” E por uma distância de 5.780 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 63°42’6.959” E por uma distância de 10.585 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 60°57’53.538” E por uma distância de 2.790 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 59°36’3.099” E por uma distância de 3.969 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 58°19’7.261” E por uma distância de 8.089 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 57°4’4.761” E por uma distância de 3.673 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 56°20’51.372” E por uma distância de 3.102 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 55°31’4.523” E por uma distância de 4.700 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 53°27’39.816” E por uma distância de 14.641 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 51°6’47.054” E por uma distância de 3.719 metros até o próximo ponto; Segue com rumo S 61°26’13.309” W por uma distância de 23.627 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 54°47’31.910” W por uma distância de 14.528 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 57°6’45.452” W por uma distância de 5.978 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 58°17’58.031” W por uma distância de 4.511 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 59°54’1.793” W por uma distância de 5.105 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 63°46’20.737” W por uma distância de 8.376 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 66°59’7.627” W por uma distância de 2.837 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 69°2’58.328” W por uma distância de 4.367 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 71°40’11.309” W por uma distância de 4.778 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 74°53’23.700” W por uma distância de 6.460 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 78°17’39.737” W por uma distância de 5.923 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 78°44’47.751” W por uma distância de 6.475 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 78°43’56.158” W por uma distância de 5.402 metros até o próximo ponto; Segue com rumo N 78°44’39.911” W por uma distância de 3.625 metros até o próximo ponto que é ponto inicial deste Lote. Perfazendo assim uma área de 1.962,454 m² ou (0,196 hectares) e um perímetro de 226,745m.”

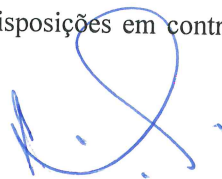
Art. 2º - Nos termos do artigo anterior e ante a presente declaração de **INTERESSE SOCIAL**, ficam autorizadas as intervenções ambientais consistentes na supressão de espécimes arbóreos existentes no imóvel, bem como as eventuais intervenções nas áreas de preservação permanente (APP) existentes no imóvel, necessárias ao cumprimento das finalidades que ensejaram a presente declaração de interesse social.

§ 1º - As eventuais intervenções supressivas de espécimes arbóreos, citadas e autorizadas no *caput*, deverão ser precedidas da respectiva compensação ambiental, conforme condições e critérios a serem fixados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), devendo a compensação ser realizada prioritariamente no âmbito do “**Projeto Conservador das Águas**”, instituído pela Lei Municipal nº. 2.100, de 21 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 2.409, de 29 de dezembro de 2010.

§ 2º - As eventuais intervenções em áreas de preservação permanente (APP), autorizadas neste ato normativo, deverão ser precedidas de cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), nos termos da Resolução CONAMA nº. 369/2006, Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017 e demais regramentos aplicáveis.

§ 3º - A presente declaração de interesse social não isenta o responsável da necessidade de outras autorizações eventualmente requeridas pela legislação, perante órgãos da Administração Municipal, do Estado de Minas Gerais ou da União Federal, inclusive as intervenções relacionadas a recursos hídricos de domínio dos respectivos entes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -